



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei apresenta uma forma de assegurar aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos em atividades extracurriculares nas escolas as quais, como guardiões, entendem por serem inoportunas ou inadequadas.

Assegurado pela Magna Carta, em seu artigo 229, os pais e responsáveis possuem o dever de criar, assistir e educar os seus filhos menores. Claramente há uma responsabilidade além do legal na educação e criação das crianças.

Com o passar do tempo, a educação passou a apresentar alguns desafios para os tutores, sendo um deles a demonstração/apresentação de conteúdos que não condizem com a criação de dentro de suas casas.

Deste modo, apresento o presente Projeto de Lei com o intuito dos pais e responsáveis serem notificados das atividades extracurriculares da escola de seus filhos, com o direito de vedar a participação, sem que haja qualquer penalidade ao mesmo.

Importante frisar que o Projeto em nenhuma forma altera a grade curricular de ensino, tendo em vista que a medida seria apenas para as atividades extras do currículo, como por exemplo apresentações artísticas, saídas ao cinema, visitas a museus, palestras e apresentações, entre outras.

Além disso, funciona como uma forma de assegurar a participação dos tutores na educação de seus filhos, tornando-os cientes dos conteúdos extracurriculares. Acreditamos que o presente projeto se faz necessário nas escolas dentro da competência legal.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto tão importante para o Município de Porto Alegre e, com isso, assegurar o dever dos pais e responsáveis quanto a educação de seus filhos.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 124/24

Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou tutelados em atividades extracurriculares realizadas nas escolas públicas localizadas no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou tutelados em atividades extracurriculares realizadas nas escolas públicas localizadas no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, atividades extracurriculares são aquelas que abordam temas que não contemplam a grade curricular obrigatória, tais como apresentações, filmes, visitas a exposições, entre outras.

Art. 2º As escolas referidas no art. 1º desta Lei deverão informar aos pais ou responsáveis pelos estudantes sobre quaisquer atividades extracurriculares a serem realizadas no ambiente escolar, ou em locais externos, por meio de documento contendo descrição da pauta, local e solicitando ciência e autorização.

Art. 3º Os pais ou responsáveis pelos estudantes deverão manifestar expressamente, respondendo ao documento escrito e assinado a ser entregue às escolas referidas no art. 1º desta Lei, a sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos ou tutelados nas atividades extracurriculares.

Art. 4º As escolas referidas no art. 1º desta Lei serão responsáveis por garantir o cumprimento da vontade

dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de vedar a participação de seus filhos ou tutelados nas atividades extracurriculares, de forma que o aluno não seja penalizado com falta, nota ou prejudicado de qualquer forma pela decisão.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei, as escolas referidas em seu art. 1º ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, com prazo para regularização da conduta; e

II – no caso de reincidência, o servidor que, no exercício de seu cargo, infringir esta legislação, responderá administrativamente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 18/04/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0731714** e o código CRC **6B125950**.